

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL Nº 783/2017

Institui o Programa Permanente de Incentivo à Leitura.

**O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à Leitura a ser desenvolvido no âmbito do município de Lajes.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos:

**I - estimular o hábito da leitura**

**II - facilitar o acesso às obras literárias**

**III - estimular o surgimento de novos autores**

**IV - contribuir para a preservação da língua e cultura nacional**

**V - contribuir para a formação crítica e cultural da população lajense**

**Art. 3º** - As ações do Programa Permanente de Incentivo à Leitura incluirão:

**I - estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;**

**II - estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal;**

**III - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas municipais;**

**IV - elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;**

**V - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;**

**VI - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;**

**Parágrafo Único** - O Executivo poderá divulgar novos autores em seu sítio ou outras publicações oficiais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 04 de Outubro de 2017.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal